

REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HRAC-USP)

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 1º – A Comissão de Residência Médica do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, doravante denominada COREME-HRAC-USP, é um órgão colegiado assessor da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo (CEREM-SP), com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica do HRAC-USP, assim como os processos seletivos relacionados à Residência Médica.

Parágrafo único – A COREME é o órgão responsável pela solicitação de emissão dos certificados de conclusão dos médicos residentes, tendo como base o registro em sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – A COREME-HRAC-USP é um órgão colegiado constituído por no mínimo:

- I – Um coordenador e um vice-coordenador;
- II – Um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à CNRM;
- III – Um representante da instituição de saúde; e
- IV – Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único – Os representantes referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

DO COORDENADOR

Artigo 3º – O coordenador da COREME-HRAC-USP deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da universidade, com experiência na supervisão dos médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único – O coordenador da COREME-HRAC-USP será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição.

Artigo 4º – Compete ao coordenador da COREME-HRAC-USP:

- I – Coordenar as atividades da COREME-HRAC-USP;
- II – Convocar reuniões e presidi-las;
- III – Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME-HRAC-USP;

- IV – Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- V – Representar a COREME-HRAC-USP junto à CEREM-SP; e
- VI – Encaminhar trimestralmente à CEREM-SP informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.

Parágrafo único – O coordenador deverá reservar junto à Superintendência do HRAC-USP um período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO VICE-COORDENADOR

Artigo 5º – O vice-coordenador da COREME-HRAC-USP deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da universidade, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único – O vice-coordenador será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição.

Artigo 6º – Compete ao vice-coordenador da COREME-HRAC-USP:

- I – Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimento;
- II – Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único – O vice-coordenador deverá reservar junto à Superintendência do HRAC-USP um período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º – O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

Artigo 8º – Compete ao representante do corpo docente:

- I – Representar o programa de residência médicas nas reuniões da COREME-HRACUSP;
- II – Auxiliar a COREME-HRAC-USP na condução do programa de residência médica que representa;
- III – Mediar a relação entre o programa de residência e COREME-HRAC-USP;
- IV – Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as polícias de saúde, a ética, médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único – O representante do corpo docente deverá reservar junto à Superintendência do HRAC-USP um período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 9º – O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do HRAC-USP.

Artigo 10 – Compete ao representante dos médicos residentes:

- I – Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-HRAC-USP;
- II – Auxiliar a COREME-HRAC-USP na condução dos programas de residência médica;
- III – Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME-HRAC-USP.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Artigo 11 – O representante da instituição de saúde deverá ser médico integrante da diretoria e indicado pela Superintendência do HRAC-USP.

Artigo 12 – Compete ao representante da instituição:

- I – Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME-HRAC-USP;
- II – Auxiliar a COREME-HRAC-USP na condução dos programas de residência médica;
- III – Mediar a relação entre a COREME-HRAC-USP e a instituição.

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-HRAC-USP

Artigo 13 – A eleição de coordenador e vice-coordenador obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – A COREME-HRAC-USP, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II – As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III – A eleição será presidida pelo coordenador da COREME-HRAC-USP;
- IV – Caso o coordenador da COREME-HRAC-USP seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V – A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI – Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único – O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME-HRAC-USP.

Artigo 14 – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 15 – O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 16 – O representante da instituição e seu suplente serão indicados pela Superintendência do HRAC-USP, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 17 – O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 18 – Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representando.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME-HRAC-USP

Artigo 19 – São competências da COREME-HRAC-USP:

- I – Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- II – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III – Avaliar periodicamente os programas de residência médica;
- IV – Elaborar e revisar o regimento interno da COREME-HRAC-USP e regulamento dos programas de residência médica do HRAC-USP;
- V – Participar das atividades e reuniões da CEREM-SP, sempre que convocada;
- VI – Emitir certificados de conclusão de programa de médicos residentes.

Artigo 20 – O Regimento Interno da COREME-HRAC-USP e o Regulamento dos Programas de Residência Médica do HRAC-USP devem ser devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do HRAC-USP.

Artigo 21 – A COREME-HRAC-USP reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único – Qualquer membro da COREME-HRAC-USP poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEREM-SP e CNRM.

Artigo 23 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, SP, 01 de outubro de 2021.

Aprovado pela Comissão de Residência Médica do HRAC-USP em 11/08/2021.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do HRAC-USP em 09/09/2021.